

Processo REPL 350/2020 - **Data** 23/04/2020 - **Hora** 15:18:52 **Assunto:** SOLICHO DO SR, GOVERNADOR JOAO AZEVEDO, A IMPLANTAÇÃO DA INSALUBRIDADE DE 40% P TODOS OS ENVOLVIDOS NA PANDEMIA CORONALIRUS 19

Remetente: NADIGERLANE R. DE CARVALHO A. GUEDES

SOLICITO DO SENHOR GOVERNADOR JOÃO AZEVEDO, A IMPLANTAÇÃO DA INSALUBRIDADE DE 40% PARA TODOS OS ENVOLVIDOS NA PANDEMIA CORONAVIRUS 19.

SENHOR PRESIDENTE

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que seja encaminhado por meio de ofício, veemente apelo ao Senhor Governador João Azevedo, a implantação da insalubridade de 40% para todos os envolvidos na pandemia do coronavirus 19.

JUSTIFICATIVA:

A insalubridade, bem como a periculosidade são direitos que necessitam de perícia para sua constatação e sua atribuição ao trabalhador requer uma mensuração do grau do quanto é insalubre ou perigosa a função exercida.

Mas, considerando a motivação para adquirir e gozar desses direitos, ou seja, situações e atividades que podem prejudicar a saúde e vida do trabalhador em detrimento de sua atividade laboral, por qual motivo o Estado por meio de legislação cabível não pode conceder esses mesmos direitos aos trabalhadores de modo temporário em momentos em que o mundo passa por uma PANDEMIA. declarada pelo órgão competente (OMS - VIDE CASO CORONAVIRUS)? As causas que levam ao direito de receber os adicionais de insalubridade e periculosidade não são aquelas que são nocivas à saúde e vida dos trabalhadores em face de seu exercício laboral? Não seria razoável a aplicação desses direitos aos trabalhadores expostos ao risco, por exemplo, pela contaminação do coronavirus que de tão grave e disseminado fora declarada uma PANDEMIA pela OMS? Quem sabe conceder o direito de forma erga omnes, vez que seria uma concessão temporária, talvez?

Neste interim, é razoável, pelo menos, a defensa desta ideia, já que os elementos constantes em situações de PANDEMIA contagiosa flexionam o direito do trabalhador de dele goza-lo (adicional de insalubridade e periculosidade), afinal, em exercício de suas funções é exposto ao risco tal qual necessita para a caracterização da insalubridade e periculosidade.

Ainda que temporário o risco, a legislação também pode ser temporária e garantir ao trabalhador seus direitos constitucionais e infraconstitucionais.

Diante do exposto, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste requerimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB. CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 23 de abril de 2020.

Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

Vereadora/autora

